

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1059 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no DOC em 03/12/2015 – Pg. 61 (Não substitui a publicação oficial)

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
658/2012-SERV	Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês	09.538.688/0001-32	Resolução CNAS nº109/2009 Resolução COMAS/SP Art. 4º e 6º, Incisos II, III, V e VI Resolução CNAS nº 14/2014
908/2012-SERV	Obras Sociais Universitárias e Culturais	60.428.406/0001-00	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução COMAS/SP Art. 6º Inciso II, III,V e VI Resolução CNAS nº14/2014
1265/2015-SERV	Instituto Educacional Projetando o Futuro - União de Mulheres	97.334.676/0001-53	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução COMAS/SP Artigo 6º Incisos III e IV Resolução CNAS nº14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA GORETI

**PRESIDENTA
COMAS/SP**